



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1646 quinta-feira, 16 de abril de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
LICITAÇÕES.....	2
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.....	2
PROCESSO Nº 027/2026.....	2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026.....	2
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE – CADASTRO DE RESERVA.....	3
Pregão Eletrônico nº 38/2025 – Processo nº 111/2025.....	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2026.....	3
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026.....	3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026.....	3
EXTRATO DO CONTRATO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026.....	4
CONTRATO Nº 65/2026.....	4
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026.....	4
PROCESSO Nº 037/2026.....	4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026.....	4
DESPACHO DE REVOGAÇÃO.....	5
Processo Licitatório: nº 041/2026.....	5
Pregão Eletrônico: nº 12/2026.....	5
AVISO DE CREDENCIAMENTO.....	6
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026.....	6
RETIFICAÇÃO II - AVISO DE CREDENCIAMENTO.....	6
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026.....	6
JURÍDICO.....	7
LEI MUNICIPAL Nº 2.002, DE 16 DE ABRIL DE 2026.....	7
LEI MUNICIPAL Nº 2.003, DE 16 DE ABRIL DE 2026.....	7



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1646 quinta-feira, 16 de abril de 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 16 DE ABRIL DE 2026..... 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA..... 16

OFÍCIO - INTERRUÇÃO DE FÉRIAS..... 16

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 02/2026..... 17

Referência: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária.
Pregão Eletrônico nº 39/2025 – Processo Licitatório nº 106/2025..... 17

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Objeto: Pregão Eletrônico para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para suporte ventilatório e oxigenoterapia para atendimento e tratamento de pacientes em domicílio.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Contratado: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA CNPJ n.º 00.331.788/0030-53

Vigência: 13/04/2026 a 13/04/2027

Valor estimado: R\$ 140.243,20 (cento e quarenta mil, duzentos e quarenta e três mil e vinte centavos)

Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Contratado: CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA CNPJ n.º 18.836.259/0001-32

Vigência: 13/04/2026 a 13/04/2027

Valor estimado: R\$ 46.120,32 (quarenta e seis mil, cento e vinte reais e trinta e dois centavos)

Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1646 quinta-feira, 16 de abril de 2026

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE – CADASTRO DE RESERVA

Pregão Eletrônico nº 38/2025 – Processo nº 111/2025.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada de peças de reposição originais do fabricante (GENUÍNAS) e peças de reposição (PÓS-VENDA), conforme classificação da ABNT NBR 15296, destinadas a manutenção preventiva e corretiva dos veículos (LINHA AUTOMOTIVA DE PASSEIO, DIESEL LEVE, DIESEL PESADO) e máquinas, pertencentes à frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG.. Convocação: Considerando o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 179/2025, em nome da empresa Portinari Tractor Peças Ltda, a Agente de Contratação convoca as empresas classificadas em 1º lugar no cadastro reserva OSORIO SIQUEIRA LOPES e RICARDO PEREIRA LTDA, do certame acima identificado para apresentação de manifestação de interesse ou desistência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da presente convocação. Santana da Vargem/MG, 16/04/2026. Bruna Tiso Pereira – Agente de Contratação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Objeto: Pregão eletrônico visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software AUTODESK AUTOCAD (Architecture Engineering & Construction Collection Single-user 3-Year Subscription) por 03 anos, incluindo suporte técnico, garantia na instalação, utilização, atualização e ainda, capacitação nas tecnologias do produto para o Município de Santana da Vargem/MG”.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratado: NTI Brasil Soluções Digitais Ltda CNPJ: 66.582.784/0001-11

Valor da contratação: R\$ 54.947,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais).

Vigência: 15/04/2026 a 15/04/2027.

Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1646 quinta-feira, 16 de abril de 2026
EXTRATO DO CONTRATO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026 - DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 008/2026

CONTRATO Nº 65/2026

Objeto: Aquisição de fórmula enteral ou oral líquida hipercalórica 1.5 Kcal/ml para atendimentos de pacientes da rede municipal de saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratado: LEONE & COLDIBELLI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.021.146/0001-38, com sede a RUA MAJOR QUERINO, 125, RESIDENCIAL SANTA RITA, POUSO ALEGRE/MG, CEP: 37.558-735, neste ato representada por SAMIRA LEONE SIMOES, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF nº XXX e da Cédula de Identidade nº XXX, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua XX, nº XXX, Bairro XX – CEP XX, Pouso Alegre – MG.

Valor da contratação: R\$ 58.482,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)

Vigência: 16/04/2026 a 16/04/2027

Autorização da contratação: Argemiro Rodrigues Galvão- Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026

PROCESSO Nº 037/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas para o consumo (marmitex, self service e afins) com objetivo de dar suporte as ações e serviços públicos executados pelas Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Contratado: LANCHONETE E RESTAURANTE OZILLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.565.036/0001-02

Vigência: 16/04/2026 a 16/04/2027

Valor estimado: R\$ 71.883,80 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)

Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1646 quinta-feira, 16 de abril de 2026

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório: nº 041/2026

Pregão Eletrônico: nº 12/2026

Objeto: Pregão eletrônico visando o registro de preços para futuras aquisições de materiais de construção de linha pesada, para atendimento das demandas de obras públicas, reformas, ampliações, reparos, manutenções e demais intervenções eventuais nos espaços públicos pertencentes ao Município de Santana da Vargem/MG.

Considerando a discricionariedade administrativa em revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme Súmula 473 STF;

Considerando que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas;

Considerando que só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a adjudicação e homologação do certame;

DECIDE

Tendo como princípio, o interesse da Administração e a Conveniência Administrativa, **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 12/2026, Processo Licitatório nº 041/2026.

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

Santana da Vargem, 16 de abril de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1646 quinta-feira, 16 de abril de 2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados, o edital de Inexigibilidade nº 22/2026 – Processo Licitatório nº 044/2026. **Objeto:** CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores nos termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 709, de 09 de março de 2017, baseado nos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS). A apresentação dos documentos será a partir do dia **07 de maio de 2026** pelas seguintes maneiras:

FORMA PRESENCIAL: O recebimento e protocolo dos envelopes será a partir do dia **07 de maio de 2026** das 07h00min às 16h00min, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro, Santana da Vargem/MG.

FORMA ELETRÔNICA: Os documentos poderão ser enviados através de e-mail no endereço eletrônico compras@santanadavargem.mg.gov.br, a partir do dia **07 de maio de 2026**.

O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br, no www.portaldecompraspublicas.com.br ou no Departamento de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP: 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 98402-7281, ou e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br.

Santana da Vargem/MG, 16 de abril de 2026.

RETIFICAÇÃO II - AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados, o edital de Inexigibilidade nº 12/2026 – Processo Licitatório nº 017/2026. **Objeto:** CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas em prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva de câmaras de segurança e equipamentos de CFTV, destinada a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG. A apresentação dos documentos será a partir do dia **ONDE LIA-SE 19 de março de 2026 LEIA-SE 07 de maio de 2026** pelas seguintes maneiras:

FORMA PRESENCIAL: O recebimento e protocolo dos envelopes será a partir do dia **ONDE LIA-SE 19 de março de 2026 LEIA-SE 07 de maio de 2026** das 07h00min às 16h00min, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro, Santana da Vargem/MG.

FORMA ELETRÔNICA: Os documentos poderão ser enviados através de e-mail no endereço eletrônico compras@santanadavargem.mg.gov.br, a partir do dia **ONDE LIA-SE 19 de março de 2026 LEIA-SE 07 de maio de 2026**.

O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br, no www.portaldecompraspublicas.com.br ou no Departamento de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP: 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 98402-7281, ou e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br.

Santana da Vargem/MG, 16 de abril de 2026.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1646 quinta-feira, 16 de abril de 2026

JURÍDICO

LEI MUNICIPAL Nº 2.002, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Altera os incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1.343, de 28 de março de 2014 que “Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências”, e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1.343, de 28 de março de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – R\$500,00 (quinhentos reais) de auxílio para os estudantes que se deslocam para a cidade de Varginha – MG;
II - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) de auxílio para os estudantes que se deslocam para a cidade de Campos Gerais – MG;
III - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) de auxílio para os estudantes que se deslocam para as cidades de Coqueiral, Três Pontas e Boa Esperança.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 16 de abril de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.003, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes de cursos superiores e cursos técnicos residentes no Município de Santana da Vargem.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1646 quinta-feira, 16 de abril de 2026

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana da Vargem, o Programa Municipal de Auxílio-Transporte, destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores de graduação e cursos técnicos presenciais ou semipresenciais com atividades presenciais obrigatórias.

Art. 2º O Auxílio-Transporte constitui benefício financeiro de caráter assistencial educacional destinado a contribuir para o custeio parcial das despesas de deslocamento dos estudantes até o local de realização do curso.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei possui caráter suplementar e não substitui a responsabilidade individual do estudante pelo custeio de seu deslocamento, não gerando direito à prestação de transporte integral ou ao fornecimento de transporte público pelo Município.

Art. 3º O Auxílio-Transporte de que trata esta Lei possui natureza assistencial e caráter suplementar, destinando-se exclusivamente a contribuir para o custeio parcial das despesas de deslocamento dos estudantes beneficiários.

§1º A concessão do benefício não gera direito adquirido, podendo ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, observadas as disposições desta Lei, do edital de seleção e os princípios do devido processo administrativo.

§2º O benefício será concedido mediante processo seletivo público, observados critérios socioeconômicos, educacionais e a ordem de classificação estabelecida no edital.

§3º A concessão e a manutenção do Auxílio-Transporte ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§4º O Auxílio-Transporte não possui natureza salarial, remuneratória ou indenizatória, não se incorporando a qualquer título nem gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Capítulo II Dos Beneficiários e dos Requisitos

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – residir e possuir domicílio no Município de Santana da Vargem-MG ou que resida e possuía domicílio na comunidade do Cajuru do Francisco, Santa Fé, Bela Vista, Furtados, Moro Cavado, Fazenda do Motta, José Aurélio e que tenham cursado todos os anos do ensino médio nas escolas municipais de Santana da Vargem-MG;

II – estar matriculado em curso superior de graduação ou curso técnico presencial;

III – frequentar curso inexistente no Município;

IV – possuir renda familiar bruta mensal de até 06 (seis) salários mínimos;

V – atender as demais condições estabelecidas nesta Lei.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1646 quinta-feira, 16 de abril de 2026

Art. 5º Não se enquadram como cursos presenciais aqueles ministrados exclusivamente na modalidade de Ensino a Distância (EAD).

Capítulo III Do Processo de Seleção

Art. 6º A seleção dos beneficiários será realizada semestralmente mediante edital público expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O processo seletivo compreenderá, no mínimo:

- I – inscrição do candidato;
- II – análise documental;
- III – estudo socioeconômico obrigatório;
- IV – entrevista individual, quando necessária;
- V – visita domiciliar, quando necessária;
- VI – classificação conforme critérios estabelecidos no edital.

§1º O estudo socioeconômico será realizado por assistente social legalmente habilitado, mediante análise documental e utilização de instrumentos técnicos próprios do Serviço Social.

§2º A entrevista individual e a visita domiciliar constituem instrumentos técnicos complementares e serão realizadas quando consideradas necessárias pelo Serviço Social.

§3º A autonomia técnica do assistente social será integralmente respeitada.

Capítulo IV Da Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento

Art. 8º Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Auxílio-Transporte, de caráter técnico e consultivo.

Art. 9º A Comissão será composta por:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 assistente social do Município;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

§1º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 10. Todos os candidatos que forem aprovados no processo seletivo receberão o auxílio transporte, observados os limites da dotação orçamentária destinada ao programa, bem como:

- I – acompanhar e supervisionar o processo de seleção;
- II – analisar a documentação apresentada;
- III – apreciar os pareceres sociais elaborados pelo Serviço Social;
- IV – emitir decisão técnica fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento do benefício;
- V – opinar sobre suspensão ou cancelamento do benefício;
- VI – apreciar recursos administrativos.

§1º As decisões da Comissão serão formalizadas em ata.



Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1646 quinta-feira, 16 de abril de 2026

§2º O deferimento, indeferimento, suspensão ou cancelamento do benefício dependerá de homologação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

§3º A participação no processo seletivo não gera direito automático à concessão do benefício.

Capítulo V Da Distribuição e do Remanejamento de Vagas

Art. 11. O número de vagas do Programa Municipal de Auxílio-Transporte será definido em cada processo seletivo, observados os limites da dotação orçamentária destinada ao programa, bem como:

- I – a demanda apurada no período de inscrição;
- II – a série histórica de inscrições e atendimentos do programa;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- IV – o interesse público devidamente justificado.

§1º A distribuição das vagas, inclusive por destino ou instituição de ensino, quando aplicável, constará expressamente no edital do processo seletivo.

§2º Não havendo preenchimento das vagas destinadas a determinado destino ou grupo de estudantes, poderá ser realizado remanejamento para outros destinos ou candidatos classificados, conforme critérios estabelecidos no edital.

§3º A participação no processo seletivo não gera direito automático à concessão do benefício, ficando a contemplação condicionada à classificação obtida e à existência de vagas disponíveis.

§4º O Poder Executivo poderá, mediante justificativa técnica e observada a disponibilidade orçamentária, fixar limite máximo de beneficiários por exercício financeiro.

Capítulo VI Da Concessão, dos Valores e do Pagamento

Art. 12. O Auxílio-Transporte será concedido mensalmente aos estudantes beneficiários durante o período letivo regular do curso.

§1º O benefício não será devido durante os períodos de férias acadêmicas, recesso escolar ou quaisquer intervalos do calendário acadêmico em que não haja atividade presencial obrigatória.

§2º A comprovação do período letivo e dos recessos será realizada mediante apresentação de calendário acadêmico oficial da instituição de ensino, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

§3º Nos casos de cursos com calendário acadêmico diferenciado, o pagamento observará exclusivamente os meses em que houver efetiva necessidade de deslocamento para atividades presenciais obrigatórias.

Art. 13. O valor mensal do Auxílio-Transporte será concedido de acordo com o Município em que se localiza a instituição de ensino frequentada pelo estudante, até os seguintes limites:

- I – até R\$ 200,00 (duzentos reais) para estudantes que frequentem instituições de ensino situadas nos Municípios de Três Pontas – MG e Boa Esperança – MG;
- II – até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes que frequentem instituições de ensino situadas nos Municípios de Campos Gerais – MG e Varginha – MG;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1646 quinta-feira, 16 de abril de 2026

§2º Nos casos de cursos semipresenciais, o Auxílio-Transporte poderá ser pago proporcionalmente aos dias de comparecimento presencial obrigatório, mediante comprovação pela instituição de ensino.

§3º O pagamento do benefício fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

§4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer valor de Auxílio-Transporte para estudantes que frequentem instituições de ensino localizadas em Municípios não previstos nos incisos deste artigo, observados critérios de distância, razoabilidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 14. Os valores do Auxílio-Transporte previstos no art. 13 desta Lei poderão ser atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo, com base na variação de índice oficial de inflação.

§1º Para fins de atualização poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§2º A atualização anual terá como finalidade exclusivamente recompor o valor real do benefício, vedada a concessão de aumento real sem autorização legislativa específica.

§3º Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e demonstração de elevação relevante dos custos de deslocamento intermunicipal, o Poder Executivo poderá proceder à revisão extraordinária dos valores previstos no art. 13, observada a disponibilidade orçamentária e os limites da responsabilidade fiscal.

Art. 15. O pagamento do benefício poderá ser realizado:

- I – diretamente ao estudante beneficiário;
- II – ao representante legal, quando menor de idade;
- III – a procurador devidamente constituído;

§1º O pagamento será efetuado preferencialmente por depósito bancário, sendo vetado o pagamento em espécie.

§2º Poderá ser adotada outra forma legalmente admitida, conforme disponibilidade administrativa.

Capítulo VII

Da Manutenção, Suspensão e Cancelamento

Art. 16. A manutenção do Auxílio-Transporte ficará condicionada à comprovação periódica, pelo estudante beneficiário, do atendimento aos requisitos que ensejaram a concessão do benefício.

§1º Para fins de manutenção do benefício, o estudante deverá comprovar, nos prazos e formas estabelecidos no edital ou regulamento:

- I – a manutenção da matrícula ativa na instituição de ensino;
- II – a frequência regular nas atividades acadêmicas presenciais exigidas pelo curso;
- III – o aproveitamento acadêmico mínimo, quando exigido pela instituição de ensino;
- IV – a permanência das condições socioeconômicas que justificaram a concessão do benefício.

§2º A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, declarações ou atualização de cadastro, bem como realizar nova avaliação socioeconômica, inclusive mediante visita domiciliar, quando julgar necessário.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1646 quinta-feira, 16 de abril de 2026

§3º O não atendimento às exigências previstas neste artigo poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento do benefício, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º Constatada a prestação de informações falsas, omissão de dados relevantes ou qualquer forma de fraude na obtenção ou manutenção do benefício, o estudante ficará obrigado à restituição dos valores indevidamente recebidos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 17. O Auxílio-Transporte poderá ser suspenso ou cancelado mediante decisão administrativa motivada nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das disposições desta Lei ou do edital;

II – prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes;

III – alteração da situação socioeconômica que descaracterize o enquadramento do beneficiário;

IV – perda de qualquer dos requisitos exigidos para concessão;

V – motivo de interesse público devidamente fundamentado.

§1º Antes da decisão de suspensão ou cancelamento será assegurado ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º A decisão será formalizada por ato administrativo da autoridade competente após manifestação técnica da Comissão.

§3º O cancelamento do benefício não gera direito a qualquer indenização ou compensação ao beneficiário.

Capítulo VIII Dos Recursos Administrativos

Art. 18. Caberá recurso administrativo contra decisões de:

I – indeferimento da inscrição;

II – classificação no processo seletivo;

III – suspensão do benefício;

IV – cancelamento do benefício.

§1º O recurso deverá ser interposto no prazo estabelecido no edital.

§2º O recurso será dirigido à Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento.

Art. 19. A Comissão analisará o recurso e emitirá decisão técnica fundamentada, a qual será submetida à homologação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 20. O Poder Executivo poderá divulgar, em portal oficial ou meio eletrônico equivalente, informações consolidadas sobre a execução do Programa Municipal de Auxílio-Transporte, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 22. A execução do Programa Municipal de Auxílio-Transporte ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, observados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e na legislação de responsabilidade fiscal.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1646 quinta-feira, 16 de abril de 2026

Art. 23. As disposições desta Lei deverão ser interpretadas em conformidade com os limites orçamentários e financeiros do Município, sendo vedada a criação ou ampliação de benefícios que impliquem aumento de despesa pública sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação da respectiva fonte de custeio, na forma da legislação vigente.

Art. 24. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.343/2014, que “*Autoriza a concessão de Auxílio Transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências*”.

Parágrafo único. Os benefícios eventualmente concedidos com fundamento na Lei revogada poderão ser mantidos até a conclusão do período letivo ou do processo seletivo em curso, observadas as disponibilidades orçamentárias e as normas administrativas vigentes.

Art. 24-A Fica autorizado o pagamento retroativo do auxílio transporte, que retroagirá ao primeiro dia do ano letivo do curso que o aluno esteja regularmente matriculado.

§ 1º A retroação ocorrerá somente para o(s) mês (meses) em que o aluno não tenha recebido o benefício.

§ 2º A retroação somente poderá ser feita durante o exercício financeiro que o benefício não foi pago, não sendo possível pagamento de valor maior do que o estipulado para 6 (seis) meses de benefício.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 16 de abril de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a alteração do anexo I e 2 da Lei Complementar Municipal nº 16 de 23 de julho de 2019. (Plano de Cargos e Salários do Legislativo Municipal).

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 16 de 23 de julho de 2019, que passa a ter a seguinte definição:

ANEXO II

Cargos de Provimento Comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1646 quinta-feira, 16 de abril de 2026

Denominação da Classe	Vencimentos	Quantitativos de Cargos	Carga Horaria Semanal	Forma de Cumprimento da carga horaria semanal
Diretor-Geral	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)	1	40 (quarenta horas)	8 – Oito horas diárias (Segunda-feira das 11:00 as 12:00 e das 13 as 20:00) (Terça a sexta feira das 07h00min as 11h00min e das 12h00min as 16h00min.)

Art. 2º Altera o item VIII do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 16 de 23 de julho de 2019, que passa a ter a seguinte definição:

VIII – Diretor

R\$ 4.200,00

Art. 3º Altera o item 2 do Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 16 de 23 de julho de 2019, que passa a ter a seguinte definição:

2 – Requisitos para provimento

Ensino Superior Completo em Direito ou Administração ou Ciências Contábeis ou Economia.

Não haver condenação em 2ª instância por improbidade administrativa ou por crimes contra a administração pública.

Art. 4º O anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 16 de 23 de julho de 2019, na parte que trata sobre as atribuições do cargo de Diretor passa a ter a seguinte redação:

- Realizar assessoria pessoal e institucional da Presidência, atendendo pessoas, organizando audiências e agenda, viabilizando o relacionamento do Presidente com os demais Vereadores e com a população em geral, exercendo atividades de articulação com todos os órgãos da Casa.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1646 quinta-feira, 16 de abril de 2026

- Planeja, coordena e avalia o desenvolvimento de todos os setores da Casa, promovendo a harmonização e integração dos processos adotados pelas unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal.

- Fazer, por escrito, um relatório bimestral informando o Presidente sobre todas as atividades desempenhadas pelos setores da Câmara, sugerindo melhorias e apontando erros, caso existam.

- Assessorar, no que for necessário, nas Sessões da Câmara, Audiências Públicas e demais eventos, solenidades ou atividades regimentalmente previstas.

- Organiza a agenda pública do Presidente, dando-lhe ampla transparência, marcando e organizando reuniões, visitas, entrevistas, audiências e outros compromissos atinentes à Presidência.

- Auxiliar na elaboração do Plano de Contratações Anual;

- Garantir que as normas estabelecidas na LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 ou a que a substituir) sejam executadas na Câmara Municipal.

- Exercer as atividades de encarregado pelo tratamento de dados previstas na LGPD (lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 ou a que a substituir).

- Exercer outras atividades inerentes ao cargo de direção.

Art. 5º As despesas decorrentes do implemento desta lei ficarão a cargo da dotação orçamentaria nº 01.092.3001.1.31.4.012.8.3.1.90.11.00000000.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 16 de abril de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1646 quinta-feira, 16 de abril de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

OFÍCIO - INTERRUÇÃO DE FÉRIAS

Santana da vargem, 16 de abril de 2026

Ofício nº: 23/2026

De: Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária

Para: Departamento Recursos Humanos

Assunto: Interrupção de Férias

Prezados,

Informamos que, devido às necessidades imperativas de serviço na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária, é imprescindível contar com a presença de Water Roniely de Araújo Oliveira durante o período de suas férias.

Desta forma, solicitamos interromper suas férias às suas atividades regulares conforme seu horário de expediente normal no dia 17 de abril de 2026 (sexta-feira).

Contamos com a compreensão e colaboração para atendermos da melhor forma possível às demandas do serviço público neste período. Salientamos que serão assegurados todos os direitos e benefícios correspondentes às suas férias, respeitando o previsto na legislação vigente.

Para qualquer esclarecimento adicional, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Carlos Cezar Ribeiro

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1646 quinta-feira, 16 de abril de 2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 02/2026

Referência: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária.
Pregão Eletrônico nº 39/2025 – Processo Licitatório nº 106/2025

Santana da Vargem – MG, 16 de abril de 2026.

Ilustríssima Sra. Representante da empresa, Paca Comercial LTDA. - CNPJ n.º 48.770.735/0001-20.

Endereço: Rua Maurício Cardoso, número 55, Jardim Sul.

Cidade: São José dos Campos – SP.

CEP: 12236-495

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.245.183/0001-70, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva, nº. 15, Centro, Santana da Vargem/MG, neste ato representado pelo **Secretário Municipal, Sr. Carlos César Ribeiro**, vem à presença de Vossa Senhoria para **NOTIFICÁ-LO E ADVERTI-LO** do seguinte:

I – Foi enviada para a empresa Paca Comercial LTDA, inscrita no CNPJ n.º 48.770.735/0001-20, vencedora do Processo Licitatório em epígrafe, a Solicitação de Fornecimento nº 933, contendo materiais de limpeza, higiene e descartáveis;

II – Nos termos de referência, “o prazo de entrega do objeto é de 15 dias, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF)”;

III – Conforme se observa nos documentos em anexo, a Solicitação de Fornecimento elencada no item I foi encaminhada à empresa notificada em 05 de março;

IV – Adverte-se, destarte, que a conduta praticada pela notificada é potencialmente enquadrável na infração tipificada no art. 155, II, da Lei 14.133/2021, ou seja “dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo”, e, pode ser **punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do Decreto Municipal nº 051/2025 c/c art. 156, III e §§ 4º e 5º, da Lei 14.133/2021.**

Desta forma, diante da inércia em que se encontra a empresa representada por Vossa Senhoria, o Município de Santana da Vargem – MG, ora **NOTIFICANTE**, utiliza a presente para **NOTIFICÁ-LO e ADVERTI-LO** para que sejam tomadas as devidas providências quanto à entrega **correta** do objeto constante na referida solicitação de fornecimento, no **prazo máximo de 5 (cinco)**



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1646 quinta-feira, 16 de abril de 2026

dias a contar da data do recebimento desta notificação, sob pena de multa de mora prevista no instrumento convocatório, com a consequente cobrança judicial, se necessária, e demais sanções e providências cabíveis.

Cabe, por fim, enfatizar que não ocorrendo a **entrega correta** do objeto constante da Solicitação de Fornecimento acima identificada, voluntariamente, dentro do prazo estabelecido, será providenciado em desfavor da empresa, ora **NOTIFICADA**, a abertura de processo administrativo de responsabilização, **podendo incorrer na culminação de penalidades previstas no Decreto Municipal nº 051/2025, sem prejuízo do cancelamento do registro do fornecedor em razão da inexecução contratual.**

Informamos, ainda, estarmos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos César Ribeiro
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Bruna Tiso Pereira

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária: Carlos César Ribeiro

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade